

Artigo 10.º

Estrutura da CC-CIRA

A CC-CIRA está suportada pela seguinte estrutura:

- a) Direção de Projeto;
- b) Comissão de Acompanhamento;
- c) Comissão Técnica.

Artigo 11.º

Competências da Direção de Projeto

1 — A Direção de Projeto é assegurada pela CIRA, podendo assessorar-se com recurso externo, competindo propor ao Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro a estratégia da Central de Compras, os objetivos e métricas de desempenho a atingir.

2 — São ainda competências da Direção do Projeto:

- a) Assegurar o cumprimento da Estratégia da Central de Compras.
- b) Monitorizar o desempenho da CC-CIRA de acordo com os objetivos definidos.
- c) Promover a adesão de outras entidades adjudicantes.
- d) Apoiar na supervisão dos contratos negociados de forma centralizada.
- e) Elaborar relatórios de atividade para apresentação ao Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, de acordo com a periodicidade definida por este.
- f) Convocar, dirigir e auxiliar as reuniões da Comissão de Acompanhamento e das Comissões Técnicas.
- g) Assegurar a gestão, administração e atualização do sítio eletrónico.
- h) Executar as demais competências necessárias ao bom funcionamento da CC-CIRA.

Artigo 12.º

Composição e Competências da Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento é composta por um representante de cada uma das entidades adjudicantes abrangidas pela CC-CIRA, correspondendo ao atual Grupo de Trabalho de Central de Compras, até à indicação de outro representante pela entidade adjudicante.

2 — São competências da Comissão de Acompanhamento:

- a) Participar na definição da estratégia da Central de Compras;
- b) Propor iniciativas no âmbito da Contratação Pública;
- c) Assegurar a correta implementação do plano estratégico;
- d) Proceder, de forma regular, à avaliação das necessidades de compras das entidades adjudicantes que integram a CC-CIRA, como forma de lhes responder com prontidão e eficácia;
- e) Identificar as categorias alvo a integrar em acordos-quadro;
- f) Promover a centralização dos processos de consulta e negociação;
- g) Analisar os níveis de execução dos contratos;
- h) Avaliar a satisfação das entidades adjudicantes relativamente aos contratos celebrados;
- i) Definir medidas corretivas e preventivas relativamente aos contratos celebrados ou a celebrar;
- j) Designar os membros da Comissão Técnica e dar parecer na adesão de novos membros da CC-CIRA.

Artigo 13.º

Composição e Competências da Comissão Técnica

1 — A Comissão Técnica tem uma composição variável, em função de necessidades específicas, e é integrada por técnicos municipais especializados nas áreas de interesse ocasional, designados pelas entidades adjudicantes abrangidas pela CC-CIRA.

2 — São competências da Comissão Técnica:

- a) Definir as especificações de bens e serviços;
- b) Identificar potenciais fornecedores;
- c) Avaliar alternativas e soluções;
- d) Emitir pareceres técnicos;
- e) Prestar aconselhamento periódico em função das necessidades.

Artigo 14.º

Serviços de apoio

O funcionamento da CC-CIRA é assegurado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.

Artigo 15.º

Financiamento

1 — A CC-CIRA pode obter receitas diretamente relacionadas com a atividade desenvolvida, revertendo esses valores para a Comunidade

Intermunicipal da Região de Aveiro, designadamente através da remuneração dos serviços prestados nas relações contratuais com terceiros que não sejam entidades adjudicantes.

2 — O valor das receitas a cobrar nos termos do número anterior, é definido pelo Conselho Intermunicipal, relativamente a cada um dos processos desenvolvidos.

Artigo 16.º

Gestão de atividades por terceiros

1 — A gestão das plataformas eletrónicas sob a qual assentam os leilões eletrónicos, a catalogação eletrónica, agregação eletrónica, contratação eletrónica, e outras ferramentas utilizadas podem ser cometidas a um fornecedor externo de serviços, atenta a complexidade técnica exigida, devendo o terceiro oferecer garantias de idoneidade, qualificação técnica e capacidade financeira adequada à gestão das atividades.

2 — A gestão da atividade pode ser atribuída a um fornecedor externo de serviços, devendo, no entanto, esta deliberação assentar em critérios de eficiência e economia financeira.

3 — A seleção do fornecedor externo deve obedecer aos princípios vigentes para os procedimentos de formação dos contratos públicos.

Artigo 17.º

Dependência funcional

A CC-CIRA depende em primeira instância do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, podendo, no entanto, delegar competências, no seu presidente.

Artigo 18.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos por deliberação fundamentada do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

Aprovado em reunião da Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, de 3 de dezembro de 2018.

3 de dezembro de 2018. — O Presidente da Assembleia Intermunicipal, *António Maria dos Santos Sousa*.

312115772

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA**Aviso n.º 5181/2019****Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos**

No âmbito do procedimento concursal, com caráter excecional, aberto sob o Aviso n.º 7770/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 11 de junho de 2018, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, para a carreira/categoria de Técnico Superior — Engenheiro Civil (Referência I), previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Águeda (CMA), na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, notificam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos, resultante da aplicação dos métodos de seleção, foi homologada por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara, Enf. Jorge Almeida, datado de 08/03/2019, encontra-se afixada em local visível e público das instalações da CMA e disponibilizada na página eletrónica da mesma, em www.cm-agueada.pt (Município/Recursos Humanos/Procedimento Concursais/Após fase de candidatura);

2 — Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria, considera-se, desta forma, notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final;

3 — Mais se informa que do despacho de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da Portaria.

11 de março de 2019. — A Vereadora, *Dr.ª Elsa Corga*.

312132117